



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br/diario/

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO **EXTRAORDINÁRIA** - Nº 2.754 - A

SUMÁRIO

DECRETO 2

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice - Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretária Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Francisco Helber Costa Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Zorba Baependi da Rocha Igreja
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Pedro Alexandre Lima do Nascimento
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Siomar de Souza Marte
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultura	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirrolami Sousa Silva

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.10.24 17:33:32 -03'00'



ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



**DECRETO****DECRETO Nº 0527, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o processo de escolha para o provimento da função de Diretor(a) Titular de escola da rede pública municipal de ensino e Regulamenta o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1994/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.994/2015 - que Dispõe sobre as Eleições para Diretores nas Escolas da Rede Pública Municipal de Timon – MA;

CONSIDERANDO os arts. 29 e 30, da Lei Municipal nº 2.181/2019 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Timon (Estatuto do Magistério);

CONSIDERANDO o inciso I, do § 1º, do art. 14, da Lei nº 14.113/2020 e inciso I, do art. 43, do Decreto nº 10.656, de 22 de Março de 2021;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios constitucionais que orientam a atividade administrativa, bem como as legislações que regulamentam a matéria,

DECRETA:

Art. 1º. A designação para exercer a função de Diretor(a) Titular de escola da rede pública municipal de ensino é de competência do Secretário Municipal de Educação, feita por ato público específico, após escolha entre servidores(as) integrantes do quadro de funcionários do magistério da rede municipal, por meio de Processo Seletivo Interno que considere critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º. A designação para exercer a função de Diretor(a) Titular será por um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, após aprovação em novo processo seletivo.

Art. 3º. Poderá participar do processo seletivo para provimento na função de Diretor(a) Titular, no âmbito das escolas públicas municipais, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos:

I - ser portador(a) de diploma de cursos de graduação em pedagogia ou licenciatura plena em qualquer área;
II - ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais, distribuídas nos três turnos quando houver.

III - não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 03 (três) últimos anos anteriores à data do processo seletivo;

IV - não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha transitado em julgado;

V - estar lotado e em exercício na escola;

VI - não ocupar cargos eletivos ou comissionados em outras entidades ou entes da Federação.

VII - estar adimplente com a entrega de documentos escolares referentes ao exercício do cargo, de acordo com os prazos estipulados pela SEMED.

Parágrafo único. Nas escolas que funcionem três turnos, 90% da jornada de trabalho deverá ser cumprida no turno diurno.

Art. 4º. Não poderá participar do processo seletivo, o candidato que se enquadra nas seguintes situações funcionais:

I - esteja respondendo a processos administrativos disciplinares;

II - seja detentor de carga horária reduzida;

III - esteja com pendência no preenchimento de diários de turmas ou disciplinas sob sua responsabilidade;

IV - em inadimplência com recursos recebidos por intermédio de unidades executoras, nos casos em que tenha exercido ou esteja exercendo o cargo de gestor escolar;

V - readaptado ou licenciado;

VI - estar em processo de aposentadoria.

Art. 5º. O Processo Seletivo de que trata o art. 1º deste Decreto e o §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1994/2015 realizar-se-á em 3 etapas, a saber:

I - Etapa 1: avaliação curricular de títulos e experiência profissional;

II - Etapa 2: Plano de Trabalho;

III - Etapa 3: Entrevista.

Art. 6º. Será considerado habilitado para segunda etapa o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos estabelecidos no critério de avaliação curricular da primeira etapa.

§ 1º. A relação dos candidatos habilitados deverá ser apresentada por unidade escolar, em ordem alfabética.

§ 2º. O candidato que não tiver o aproveitamento mínimo exigido na avaliação curricular de títulos e experiência profissional será eliminado do processo seletivo, ficando impedido de participar da etapa seguinte.

Art. 7º. Todos os candidatos habilitados na Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional estarão convocados para a Etapa 2.

Art. 8º. Na Etapa 2 será avaliado o Plano de Trabalho, apresentado pelo Candidato.

§1º. O Plano de Trabalho para a Gestão da Escola deve explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão, além de destacar os objetivos e as metas para melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público e para a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros e no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas.

§2º. A aptidão para a função de Diretor(a) Titular se dará na Etapa 3 mediante a obtenção de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos estabelecidos para a Etapa 2-Plano de Trabalho.

§3º. Será eliminado deste processo seletivo, quem não entregar o Plano de Trabalho para a Gestão da Escola na forma estabelecida no §1º do art. 8º, e quem obtiver aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos da Etapa 2-Plano de Trabalho, sendo isso impedimento de participar da etapa seguinte.

Art. 9º. Obtida a classificação na Etapa 2-Plano de Trabalho, será feita a convocação para a Etapa 3 – Entrevista.

Parágrafo único. Na Etapa 3 serão avaliados o conhecimento do candidato sobre gestão escolar, experiência acadêmica e profissional, e argumentação em relação à aplicabilidade do Plano de Trabalho para Gestão da Escola.

Art. 10. A aprovação na Entrevista se dará mediante a obtenção de aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos da Entrevista.

Parágrafo único. Estarão aprovados no Processo Seletivo todos os Candidatos aprovados na Etapa 3-Entrevista.

Art. 11. O Processo Seletivo para Diretor(a) Titular de escola pública da rede municipal de ensino deve ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de equipe própria composta pelo Departamento de Ensino e Departamento de Gestão de Pessoal ou poderá contratar uma empresa ou instituição de competência e idoneidade comprovadas.

Art. 12. O(a) Secretário(a) Municipal de Educação deverá publicar portaria regulamentando o processo seletivo, tornando público o Edital que regerá a seleção.

Art. 13. A designação do candidato para a função de Diretor(a) Titular de Unidade Escolar é prerrogativa do(a) Secretário(a) Municipal de Educação que poderá optar por um dos candidatos aprovados, constantes da relação divulgada nos termos do parágrafo único do art. 10 deste Decreto.

§1º. Na hipótese de não haver candidato ou se não houver candidato(a) aprovado(a) para a unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação designará alguém da lista de aprovação de outra unidade.

§2º. Na vacância da função de Diretor(a) Titular, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação designará outro(a) Diretor(a) Titular, a partir da lista de aprovados da unidade escolar, ou poderá fazer uso da lista dos aprovados de outra unidade escolar, na impossibilidade do preenchimento da vaga por meio da lista daquela escola.

§ 3º. A designação a que se refere o § 2º será para completar o período do antecessor, até a realização de novo processo seletivo interno de Diretor(a) Titular de escola da rede pública municipal de ensino.

Art. 14. O (a) Diretor(a) Titular assinará no ato da posse Termo de Compromisso de Gestão, o qual define as responsabilidades da função.

Art. 15. Os(as) Diretores(as) Titulares indicados deverão participar de curso de capacitação em gestão escolar oferecido pela SEMED, visando à qualificação para o exercício da função, exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. Caso os Diretores indicados comprovem ter participado de curso de Gestão Escolar oferecido pela SEMED, nos últimos dois anos, ficarão dispensados da exigência do caput deste artigo.

Art. 16. O(a) Diretor(a) Titular, depois de designado(a), deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O(a) Diretor(a) Titular, no exercício de suas funções terá acompanhamento e avaliação pelo Departamento de Ensino e Departamento de Gestão de Pessoal, com base no plano de gestão, nos indicadores de eficiência da escola, nos resultados de aprendizagem dos alunos, no relacionamento com a comunidade escolar e na gestão financeira.

§2º. O(a) Diretor(a) Titular que descumprir as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, constatado por meio de Relatório Circunstanciado do Departamento de Ensino e/ou Departamento de Gestão de Pessoal, aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, será dispensado(a) da função por ato específico.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições normativas em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 0431/2022.

Timon-MA, 23 de Outubro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 013/2021 – GP

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP